



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS PROJETOS DE ENVELHECIMENTO ATIVO DO MUNICÍPIO DO MONTIJO

PREÂMBULO

Reconhecendo a importância do envelhecimento ativo na qualidade de vida de todas as pessoas do município, e na sua integração social, a Câmara Municipal do Montijo, através da Divisão de Desenvolvimento Pessoal e Promoção da Saúde - DDSPS, dinamiza os Projetos de Envelhecimento Ativo, doravante designados PEA, que têm por objetivo promover e reconhecer as aprendizagens adquiridas ao longo da vida dos/das destinatários/as e, simultaneamente, proporcionar a aquisição de novas competências sociais e pessoais.

Dos PEA, distribuídos geograficamente pelas freguesias do Concelho, fazem parte: a Universidade Sénior (US): o projeto Junto de Si composto pela Academia Sénior de Pegões e Canha (ASPC) e pela Academia Sénior do Alto Estanqueiro / Jardía (ASAEJ); e os Ateliers Seniores (AS), promovidos pelo Gabinete Sénior.

Na origem, encontramos o Gabinete Sénior, fundado em 1998 (então com a nomenclatura de “Gabinete do Idoso”) e que tinha como objetivo desenvolver atividades para a população sénior do concelho, combatendo a solidão e o isolamento, funcionando sempre de modo aberto e trabalhando em parceria com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho.

Mais tarde, em 2006, é inaugurada a Universidade Sénior do Montijo, um Pólo da Universidade Sénior de Setúbal (UNISETI), da qual se autonomizaria dez anos depois.

Por seu turno, fruto de uma candidatura ao PODER - Programa de Desenvolvimento Rural - apresentada conjuntamente com a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo, em 2012, nasceu o projeto “Junto de Si” que se

desdobrou nas Academias Séniores de Pegões e Canha (inaugurada em abril de 2012) e da Atalaia e Alto-Estanqueiro Jardía (que abriu portas em janeiro de 2014). Também em 2012 arrancaram os “Ateliers Sénior”, um projeto dinamizado pelo Gabinete Sénior.

No seu conjunto, os PEA contam com mais de vinte anos de atividade de sucesso no concelho do Montijo, o qual esteve na vanguarda na promoção destas respostas, que começam hoje a entrar na ordem do dia das políticas sociais municipais, tendo, inclusivamente, expressão nas competências transferidas do Estado-Administração para Autarquias Locais pela Lei n.º 50/2018.

Embora com objetivos transversais, cada um destas respostas tem particularidades, inerentes à especificidade do público a que se destinam, e às zonas geográficas onde estão inseridos. Tentando reforçar esta identidade própria são dinamizadas atividades letivas que correspondam às suas necessidades e atividades extracurriculares que se cruzam entre os projetos e procuram enriquecer as singularidades através da partilha de experiências.

Nota ainda para o facto de que, a partir destes projetos, e, particularmente da Universidade Sénior, foram constituídos grupos de natureza artística e cultural que são hoje, não apenas uma sua marca identitária, mas também um recurso cultural do Concelho, podendo ser objeto de destaque no âmbito do respetivo projeto educativo anual.

Por outro lado, tendo terminado o financiamento por fundos europeus, do projeto «Junto de Si», correspondente às Academias Sénior, a Câmara Municipal do Montijo continuou a assegurar o seu funcionamento, assumindo estes projetos em termos aproximados à Universidade Sénior.

Já esta última, desde o ano letivo 2018/2019, conta com uma estrutura adicional de coordenação, com responsabilidades específicas na área pedagógica - a Equipa Reitoral, a qual corresponde ao “fecho da cúpula” no processo de autonomização da Universidade Sénior do Montijo face à UNISSETI/Universidade Sénior de Setúbal.

Assim, com o objetivo de conferir unidade aos vários PEA e estabelecer critérios uniformes para o seu funcionamento, mas também visando introduzir afinamentos resultantes da experiência, aprovam-se as Normas abaixo consignadas, que passam a reger o funcionamento dos PEA do Município do Montijo:

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. A Universidade Sénior e a Academia Sénior são projetos dirigidos a pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, e/ou voluntários/as, independentemente do seu nível de nível de escolaridade, a que os interessados/as podem aderir nos termos do artigo 8.º
2. Os Ateliers Sénior destinam-se a munícipes do concelho, aposentados/as e reformados/as, com idade igual ou superior a 65 anos, e cujo rendimento per capita seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional.

Artigo 2.º

(Objetivos)

São objetivos dos PEA:

- a) Proporcionar aos/às discentes atividades de ensino/aprendizagem, teóricas e práticas, nas quais os seus conhecimentos e competências sejam valorizados e ampliados;
- b) Facultar o convívio entre as pessoas e o diálogo intergeracional, de modo a combater a solidão e a exclusão social das pessoas sénior;
- c) Permitir a troca de ideias, valores e experiências entre os envolvidos;
- d) Ocupar o tempo livre de um modo útil e agradável;
- e) Promover a saúde física, mental e relacional das pessoas, bem como contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida;
- f) Levar a cabo atividades recreativas e culturais, nomeadamente visitas de estudo, espetáculos, festas, conferências, exposições, *workshops* e outras iniciativas abertas à comunidade, que permitam a formação pessoal e social ao longo da vida;
- g) Educar para a cidadania, o consumo, a defesa do meio ambiente, a promoção da saúde, a compreensão, a tolerância e a partilha cultural;
- h) Fomentar a auto-organização das pessoas sénior, assim como a sua participação ativa, crítica e reflexiva na sociedade envolvente;
- i) Fomentar o voluntariado e o empenhamento cívico solidário;
- j) Discutir, à luz das várias ciências, os problemas que afetam o mundo em que vivemos;

- k) Estimular a vida ativa dos séniores e fomentar comportamentos de autonomia, com vista a reduzir o risco de dependência;
- l) Dar a conhecer os deveres e direitos das pessoas seniores e divulgar possíveis oportunidades para a sua valorização;
- m) Integrar as atividades na dinâmica do território em que estão inseridos, reforçando a sua identidade;
- n) Promover a identidade cultural junto dos outros projetos e da comunidade concelhia em geral;
- o) Responder às necessidades dos/das discentes enquanto núcleo social específico.

Artigo 3.º

(Estruturas de Coordenação)

1. A Câmara Municipal do Montijo é a entidade promotora dos PEA.
2. A coordenação dos PEA tem diferentes níveis de organização, sendo os mesmos assegurados da seguinte forma:
 - a) Estrutura política, assegurado pelo Executivo Municipal, no âmbito do Pelouro responsável pela área social do Município, que valida todas as decisões de gestão relativas aos projetos; para efeitos das presentes normas deve entender-se “Vereador com competências delegadas” como aquele a quem tenha sido distribuído o pelouro correspondente à área social independentemente de qual ato específico de delegação;
 - b) Estrutura técnica, assegurado pelos técnicos da Unidade Orgânica (UO) responsável pela área social do Município, responsável pelo planeamento administrativo e pedagógico destas respostas, em articulação com a Equipa Reitoral, e pela articulação entre a estrutura política e a estrutura técnica;
 - c) Estrutura administrativa, assegurado pelas equipas técnicas que, no dia-a-dia estabelecem toda a comunicação com docentes e discentes, gerindo as suas exigências e necessidades, colocando a par de todas as situações relevantes os níveis de coordenação hierarquicamente superiores.

Artigo 4.º

(Da Equipa Reitoral)

1. A US tem uma Equipa Reitoral composta por um/uma Reitor/a e um ou uma ou mais Vice-Reitores/as, que poderão acompanhar especialmente uma das áreas temáticas previstas no artigo 7.º.
2. O/A Reitor/a e os/as Vice-Reitores/as são designados pela Câmara Municipal sob proposta do/da Presidente da Câmara.
3. O mandato tem a duração de dois anos letivos.

Artigo 5º

(Competências da Equipa Reitoral)

1. Compete ao/à Reitor/a:
 - a) Presidir às reuniões de alunos/as e professores/as;
 - b) Proceder ao levantamento anual dos interesses e das necessidades de formação de alunos e alunas da Universidade Sénior, em articulação com os/as técnicos/as;
 - c) Providenciar a composição do Corpo Docente com a colaboração dos/as técnicos/as afetos ao projeto e coordenador/a dos projetos de envelhecimento ativo;
 - d) Assinar certificados, diplomas e demais documentos académicos;
 - e) Representar a Universidade Sénior do Montijo em todos os eventos de âmbito académico;
 - f) Facilitar a articulação entre os/as alunos/as da Universidade Sénior e os serviços e estruturas da Câmara;
 - g) Propor a organização de eventos científicos, socioculturais e recreativos, no âmbito da Universidade e participar na sua organização;
 - h) Definir o projeto educativo anual da Universidade Sénior, onde constarão as áreas de atividade que representarão o Município nesse ano letivo; nessas áreas, e em casos excecionais devidamente fundamentados, poderá haver lugar à colaboração de alunos/as de outros Projetos de Envelhecimento Ativo ou de voluntários/as não inscritos como alunos/as;
 - i) Fixar o calendário letivo, ouvidos os serviços da UO competente;
2. Compete aos/às Vice-Reitores/as:

- a) Coadjuvar o/a Reitor/a na implementação das suas competências;
- b) Substituir o/a Reitor/a nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 6.º

(Sedes e Financiamento)

1. Distribuídos pelas freguesias do Concelho, os PEA têm as suas sedes:
 - a) A US na Casa Senhorial da Quinta do Saldanha e edifícios adjacentes, no limite ocidental da cidade do Montijo, junto à estrada do Seixalinho;
 - b) A ASPC tem a sua sede na Avenida Francisco Sá Carneiro, sede antiga junta de freguesia de Pegões;
 - c) A ASAEJ tem a sua sede na Rua dos Russos, Quinta das Tílias no Alto Estanqueiro;
 - d) Os AS têm a sua sede na Rua José Joaquim Marques n.º 124 no Montijo, na Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde;
2. Além da sede, os PEA poderão também desenvolver atividades noutras locais e equipamentos do Concelho, consoante a sua especificidade e planeamento e mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador responsável pelo Pelouro.
3. A Câmara Municipal do Montijo assumirá a gestão das despesas e receitas dos PEA.
4. As receitas dos PEA correspondem às tarifas previstas no Regulamento de Tarifas do Município em vigor, são atualizadas anualmente e executadas da seguinte forma:
 - a) A execução na Universidade Sénior processar-se-á da seguinte forma:
 - i) Cada aluno/a pagará pela frequência das aulas as tarifas previstas no Regulamento e Tabela de Tarifas do Município em vigor;
 - ii) É opção o pagamento mensal, trimestral com desconto de 2,5% ou semestral com desconto de 5%;
 - iii) Os detentores do Cartão Municipal Sénior estão isentos do pagamento da inscrição e matrícula e beneficiam de desconto de 50% na tarifa;
 - iv) A tarifa mensal de frequência das aulas deverá ser liquidada entre os meses de outubro a maior, até ao dia 8 de cada um desses meses, através de referência

- multibanco ou na tesouraria da Câmara entre as 9h e as 12h30 e as 14h e as 16h;
- v) Em caso de desistência, o aluno ou aluna, deverá comunicar essa intenção aos serviços, com antecedência mínima de oito dias úteis;
 - vi) O não cumprimento do dever de liquidar as tarifas, por um período superior a três meses, além das demais consequências legais, determina a suspensão do direito à frequência das aulas até à regularização dos valores em dívida;
 - vii) O/a aluno/a poderá suspender a frequência das aulas por vontade própria, no caso de ter de faltar um ou mais meses, ficando assim isento/a de qualquer pagamento, durante o período em causa. Para tal deverá comunicar essa intenção aos serviços, por escrito, com oito dias de antecedência.
- b) A execução nas Academias Sénior processar-se-á da seguinte forma:
- i) Cada aluno/a pagará pela frequência uma tarifa prevista no Regulamento e Tabela de Tarifas do Município em vigor;
 - ii) A atividade física é gratuita desde que o/a aluno/a esteja inscrito/a noutra disciplina;
 - iii) A tarifa mensal de frequência das aulas deverá ser liquidada entre os meses de outubro a maior, até ao dia 8 de cada um desses meses;
 - iv) À desistência e suspensão das aulas e bem assim ao não cumprimento do dever de pagamento das tarifas, aplica-se o disposto nas subalíneas v) a vii) da alínea anterior.
- c) Os Ateliers Sénior são de frequência gratuita, aplicando-se-lhes, com as devidas adaptações, o disposto nas alíneas anteriores.

Artigo 7.º

(Funcionamento)

1. Os PEA, com exceção da US, funcionam entre os meses de outubro a junho do ano seguinte, com interrupções letivas no Natal, Carnaval e Páscoa, consoante os calendários letivos fixados pelo Vereador do pelouro.

2. A US funciona de acordo com o calendário estipulado nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 5.º.
3. As inscrições para cada ano letivo ocorrerão no mês de setembro imediatamente anterior ao seu início, em datas a definir e comunicar pelos meios que se julgue convenientes para o efeito.
4. Os PEA garantem a cobertura de seguro para a totalidade do seu corpo docente e discente.
5. As aulas decorrem de segunda a sexta-feira entre as 10h00 e as 17h00, podendo, a cada ano letivo, definir-se um dia útil que será mantido livre nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 7.º.
6. No período entre as 12h30 e as 14h00, não haverá aulas, sendo este o período destinado a pausa para almoço.
7. No mês de junho será organizada uma programação especial que encerra formalmente o ano letivo em vigor e dará a conhecer o trabalho dos projetos às comunidades onde estão inseridos; essa programação, incluirá, designadamente, a demonstração dos resultados práticos do processo pedagógico desenvolvido durante o ano.
8. Nas Academias e Ateliers Seniores, durante os meses de junho e agosto, decorre a Colónia Balnear e outras atividades que estejam previstas no plano de atividades.
9. As disciplinas a ministrar e correspondentes horários, em cada ano letivo, resultarão, para além dos objetivos do projeto, da conciliação de interesses e disponibilidades dos/das docentes e discentes.
10. Para além das aulas teóricas e práticas, os PEA promoverão outras atividades, de carácter extracurricular, que poderão decorrer em qualquer dia da semana, em datas e horários a definir com os/as participantes, bem como a ser divulgadas atempadamente pelo(s) seu(s) público(s)-alvo, através dos meios que se julguem mais convenientes para o efeito.
11. A Câmara Municipal do Montijo assegurará a manutenção das instalações e equipamentos de apoio essenciais ao desenvolvimento normal das atividades dos PEA.
12. As atividades devem ser variadas e ir ao encontro dos gostos e necessidades da população que frequenta os PEA, preenchendo genericamente as áreas temáticas seguintes:
 - a) Áreas temáticas Teóricas:
 - i) Ciências Sociais e Humanas;

- ii) Línguas e Literaturas;
 - iii) Tecnologias da Informação.
- b) Áreas temáticas Práticas:
- i) Disciplinas de Motricidade Fina: Artes Plásticas e Expressivas;
 - ii) Disciplinas de Motricidade Grossa: Todas as disciplinas ligadas a atividade física.
13. Os PEA, além das suas atividades próprias, comprometem-se com a divulgação e informação de serviços destinados a séniores, de atividades de promoção da saúde e hábitos de vida saudáveis, bem como outras atividades socioculturais que os/ seus/suas docentes e discentes venham a sugerir.

Artigo 8.º

(Condições de admissão e frequência)

1. Constituem condições de admissão e frequência como discente dos PEA, no início de cada ano letivo:
 - a) Ter idade igual ou superior a 50 anos ou completar a mesma idade até ao final do ano letivo em que se inscreve;
 - b) Aceitar os princípios e normas de funcionamento dos PEA;
 - c) Não ter dívidas relativas a anos letivos anteriores;
 - d) Proceder ao ato de inscrição junto dos serviços, facultando para tal todos os dados e/ou documentos de identificação e caracterização solicitados;
 - e) Pagar os valores correspondentes às tarifas aplicáveis à frequência dos PEA.
2. Atendendo às características específicas dos AS, as condições de admissão e frequência são:
 - a) Ser reformado/a ou ter mais de 65 anos de idade;
 - b) Auferir um rendimento per capita inferior ou igual ao ordenado mínimo nacional;
 - c) Residir no concelho do Montijo.

Artigo 9.º

(Direitos dos discentes)

1. Constituem direitos do/da discente:

- a) Frequentar os PEA, na sequência do ato de inscrição e do pagamento das tarifas aplicáveis;
- b) Suspender a frequência das aulas e do pagamento das correspondentes tarifas, em caso de impedimento de duração superior a um mês; o exercício do direito atrás previsto depende do preenchimento de formulário próprio e de despacho do/da Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competências delegadas; o reingresso no mesmo ano letivo depende de despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas e da realização de nova matrícula;
- c) Cessar a frequência das aulas comunicando tal facto por escrito aos serviços competentes;
- d) Ver assegurada a proteção dos seus dados pessoais nos termos da legislação aplicável;
- e) Ser informado/a sobre os princípios e normas de funcionamento dos PEA;
- f) Usufruir de um ambiente de trabalho e de aprendizagem adequados;
- g) Beneficiar das atividades extracurriculares dos PEA;
- h) Fazer sugestões sobre as atividades desenvolvidas e a desenvolver;
- i) Eleger e ser eleito para a Comissão Representativa de Alunos e Professores da US;
- j) Requerer um certificado de frequência;
- k) Possuir um cartão de aluno/a;
- l) Estar coberto pelo seguro.

Artigo 10.º

(Deveres dos Discentes)

1. Constituem deveres do/da discente:
 - a) Adotar um comportamento urbano e correto no relacionamento com os/as colegas, os/as docentes, os/as trabalhadores/as e dirigentes;
 - b) Cumprir as presentes Normas;
 - c) Honrar os compromissos assumidos, através da participação nas atividades em que se tenham inscrito;
 - d) Pagar atempadamente as tarifas e encargos devidos;
 - e) Não implementar iniciativas nem usar o nome ou imagem dos PEA, sem prévio consentimento do/da Presidente da Câmara ou Vereador/a com competências delegadas;

Artigo 11.º

(Docentes)

1. As aulas e atividades complementares dos PEA são asseguradas por professores/as e colaboradores/as em regime de Voluntariado, ao abrigo do regime Jurídico do Voluntariado em vigor e das eventuais Normas municipais sobre voluntariado;
2. Como voluntários/as, os e as docentes comprometem-se a, de forma livre, gratuita e responsável, cooperar no cumprimento dos objetivos dos PEA, fazendo-se valer para tal das suas aptidões e disponibilidades;
3. Constituem direitos do/da docente:
 - a) Usufruir de autonomia na gestão do seu processo de ensino;
 - b) Ver assegurada a proteção dos seus dados pessoais nos termos da legislação aplicável;
 - c) Ser informado/a sobre os princípios e normas de funcionamento dos PEA;
 - d) Exercer a sua função em condições de higiene e segurança;
 - e) Ser ouvido/a nas questões que dizem respeito à sua função;
 - f) Solicitar à Câmara Municipal a aquisição de material de apoio que julgue necessário para as suas aulas, ficando o mesmo dependente, em cada momento, da liberdade da gestão dos recursos cometida aos órgãos competentes;
 - g) Eleger e ser eleito/a para a Comissão Representativa de Alunos/as e Professores/as da US;
 - h) Requerer declaração de prestação de serviço voluntário;
 - i) Estar coberto/a pelo seguro.
4. Constituem deveres do/da docente:
 - a) Ter formação e idoneidade compatíveis com a(s) disciplina(s) que irá lecionar;
 - b) Antes de iniciar funções, apresentar o seu *curriculum vitae* aos serviços competentes;
 - c) Antes do início do ano letivo apresentar aos serviços competentes e em formulário próprio o conteúdo programático da(s) disciplina(s) a lecionar o qual deverá ser aprovado pela Equipa Reitoral, no caso da US ou pelo/a Coordenador/a dos PEA nos restantes PEA;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as presentes Normas;

- e) Cumprir o horário definido, de comum acordo, entre si e os PEA; no caso de não poder cumpri-lo, salvo se tal for impossível, deverá comunicar o facto com um mínimo de 48 horas de antecedência;
- f) Participar nas reuniões para que for convocado/a e justificar os casos de não comparência às mesmas;
- g) Comunicar aos serviços competentes eventuais incidentes acontecidos;
- h) Ver assegurada a proteção dos seus dados pessoais nos termos da legislação aplicável;
- i) Adotar um comportamento urbano e correto no relacionamento com os/as discentes, os/as colegas, os/as trabalhadores/as e dirigentes;
- j) Não implementar iniciativas nem usar o nome ou imagem dos PEA, sem prévio consentimento do/da Presidente da Câmara ou Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 12.º

(Comissão Representativa de Alunos e Professores da Universidade Sénior)

1. A Comissão Representativa de Alunos/as e Professores/as (CRAP) é uma estrutura de representação dos/das discentes e docentes, em funcionamento na US.
2. Compete à CRAP:
 - a) Facilitar a comunicação entre os /as alunos/as e os/as docentes e a equipa reitoral;
 - b) Propor e dinamizar iniciativas no âmbito da US;
 - c) Ser ouvida no âmbito da tomada de decisões que afetem de forma estrutural a US;
 - d) Dinamizar e zelar pelo bom funcionamento do espaço de convívio da US.
3. A CRAP é sempre eleita no decurso do primeiro trimestre de cada ano letivo, cumprindo as suas funções até ao final do mesmo.
4. Têm a capacidade eleitoral ativa e passiva para a CRAP todos/as os/as discentes e docentes da US inscritos na mesma à data das eleições ou que nessa data ali ensinam; em caso de estatuto duplo, só poderão eleger ou ser eleitos numa das qualidades.
5. Compete aos serviços anunciar o ato leitoral, com uma antecedência de sete dias, através da publicação, em local adequado, de um aviso, contendo todas as informações pertinente; o aviso é subscrito pela Equipa Reitoral;

Normas de Funcionamento dos PEA – Município do Montijo

6. As candidaturas, quer de discentes quer de docentes, devem ser apresentadas junto da Equipa Reitoral até quarenta e oito horas antes da data da eleição; compete à Equipa Reitoral verificar se as candidaturas apresentadas cumprem as condições previstas nas presentes Normas e, em caso negativo, excluí-las do processo eleitoral.
7. Serão eleitos para a CRAP os cinco candidatos discentes mais votados e os dois candidatos docentes mais votados.
8. Os serviços da US devem assegurar o escrutínio e a divulgação dos resultados, até 24 horas após o fecho da votação.
9. A CRAP fica proibida de implementar iniciativas e de usar o nome ou a imagem US sem prévio consentimento do/da Presidente da Câmara ou do Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 13.º

(Interpretação e Integração)

A interpretação e integração das presentes Normas compete à Câmara Municipal do Montijo.

Artigo 14.º

(Vigência)

As presentes Normas entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e revogam quaisquer normas anteriores.

